



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ATRAS DA PREFEITURA

07 AGO. 2025

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 3.863, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº 33563/2025	
Recebido em:	07.08.2025
Horário:	19:09 horas
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.798/2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E REVOGA A LEI Nº 2.680/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vigorando com o seguinte texto:

*Art. 1º-A. Fica instituído o piso salarial profissional mensal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de que trata esta lei, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, no valor correspondente a dois salários mínimos.*

*Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será garantido mediante complementação remuneratória, quando necessário, de forma que a remuneração total do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias não seja inferior a dois salários mínimos vigentes.*  
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ATIVO D...  
07 AGO 2007  
*Lucas*

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com o seguinte texto:

**ANEXO I DA LEI Nº 2.798/2007**

**TABELA A - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**

<b>CAMPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<i>QUANTIDADE:</i>	125
<i>VENCIMENTO:</i>	Correspondente ao valor de dois salários mínimos
<i>REQUISITOS:</i>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</li><li>2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;</li><li>3. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados conforme dispõe o § 1º, art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.</li></ol>
<i>ATRIBUIÇÕES:</i>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</li><li>2. Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade;</li><li>3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</li><li>4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>7. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. (NR)</li></ol>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

07 AGO, 2025

**TABELA B - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

<b>CAMPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>QUANTIDADE:</b>	28
<b>VENCIMENTO:</b>	<i>Correspondente ao valor de dois salários mínimos.</i>
<b>REQUISITOS:</b>	<i>1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 2. Haver concluído o ensino fundamental. Dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7º, Lei Federal nº 11.350/2006).</i>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	<i>1. Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação geral de saúde; 2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. (NR)</i>

**Art. 3º** A implementação do piso salarial previsto nesta lei ocorrerá no prazo de noventa dias contados de sua publicação, mediante complementação financeira e orçamentária específica caso haja necessidade.

**Art. 4º** O cumprimento de piso salarial e que trata esta lei será aplicado mediante recursos de transferências federais fundo a fundo como fonte prioritária de custeio, e complementados pelo município em caso de necessidade.

**Art. 5º** Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 2.680, de 15 de fevereiro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de agosto de 2025; 71º ano de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**